



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CNPJ 28.741.098/0001-57**

Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — C.E.P.:

22.020-000

## **DECRETO 1.156 DE 25 DE JUNHO DE 2009.**

**Ementa:** Dispõe sobre nomeação da Junta Médica Oficial do Município, regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que preceitua o art. 73, inciso VI da Lei Orgânica deste Município, considerando a necessidade de regulamentar a concessão de licença para tratamentos médicos, e nomeação de junta médica e outras providências

### **D E C R E T A**

**Art.1º** – Os servidores públicos que irão compor a Junta Médica Oficial do Município de Silva Jardim–RJ, serão nomeados através de portaria.

§1º- Os médicos que integram a Junta Médica atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão após ratificada por mais dois integrantes, no mínimo, soberana sobre quaisquer atestados.

§2º – Para fins de definição da verba indenizatória por atividade especial dos médicos que integram a Junta Médica, nos termos do art.1º da Lei 1.448 de 19 de junho de 2009, compreender-se-á reunião, à análise detida, circunstanciada e motivada, com base nos elementos documentais e, se for o caso, explanação verbal do médico que elaborou sua decisão sobre o estado de saúde do servidor público para subsidiar os demais membros.

§3º – A prova das reuniões para fins de pagamento da verba indenizatória por atividade especial, serão às atas lavradas pelo servidor responsável por secretariar a Junta Médica desde que, devidamente acompanhadas das análises realizadas, até o limite de 5(cinco)reuniões mensais, na forma da Lei 1.448/2009.

**Art.2º** – Os médicos que compõem a Junta Médica terão competência para, ratificar atestado e emitir parecer em casos de pedido de invalidez para fins de aposentadoria ou readaptação nos termos da lei, assim como para avaliar a necessidade de se conceder licença para tratamento de saúde quando superior a 03 (três) dias.

§1º - Os atestados e pareceres de que se trata o “caput” serão emitidos por um médico do serviço Oficial do Município e quando necessário, posteriormente serão remetidos à Junta Médica.

§2º – Considera-se médico do serviço oficial do Município, para fins deste Decreto, o profissional médico integrante dos quadros de servidores efetivos, ou contratados do Município.

**Art.3º** – Os profissionais nomeados na Junta Médica, serão convocados sempre que houver necessidade, devendo, serem comunicados por meio do Secretário de Saúde.

**Art.4º** – O atestado assinado por um médico do serviço oficial do Município com



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CNPJ 28.741.098/0001-57**

Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — C.E.P.:

22.020-000

prescrição de até 3 (três) dias de afastamento do trabalho, será protocolado na Unidade Administrativa qual o servidor encontra-se lotado no prazo máximo de 48 horas.

Parágrafo único – Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa, nem aquele que não preencha as condições descritas no artigo 8º, deste Decreto.

**Art.5º**– Na hipótese de ser apresentado atestado firmado por médico não pertencente ao serviço oficial do Município ou Sistema Único de Saúde-SUS com prazo para afastamento de até 3(três) dias, o mesmo deverá ser ratificado por um médico pertencente ao serviço oficial do Município.

Parágrafo único – Quando o prazo para afastamento for superior à 3(três) dias, o atestado descrito no “caput” será ratificado por integrante da Junta Médica na forma do §1º do art. 2º deste decreto.

**Art.6º**– Havendo apresentação de novo atestado, que venha a prolongar o afastamento do servidor ao trabalho de forma a ultrapassar o prazo de 03 (três) dias, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica Oficial do Município, que emitirá laudo pericial na forma deste Decreto.

**Art.7º**– Caso o servidor apresente mais de um atestado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, e a soma destes ultrapassem o prazo de 03 (três) dias, deverá o mesmo ser submetido à Junta Médica.

**Art.8º**– Os atestados médicos devem conter:

- a) o nome e o RG do servidor;
- b) a assinatura do médico ou odontólogo, sobre carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;
- c) o tempo de afastamento concedido ao servidor;
- d) a data da emissão do atestado;
- e) o Código Internacional de Doenças (CID), ou diagnóstico por escrito.

**Art.9º**– O requerimento de licença médica de que trata o art.6º deste decreto, deve ser protocolado juntamente com o atestado na Secretaria de Saúde, quando o servidor ou seu representante, será cientificado da data da realização da perícia médica pela Junta Médica Oficial.

**Art.10º** – A observância do disposto neste Decreto constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas em Lei.

**Art.11** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2009.

**MARCELLO CABREIRA XAVIER**  
**PREFEITO**